PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera o Artigo 81, da Lei nº 2.024, de 28 de agosto de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 28 de março de 2022, modificada pela Lei Complementar nº 214, de 11 de maio de 2022, acrescenta o direito a 1 (uma) folga no dia do aniversário do servidor, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 81, da Lei nº 2.024, de 28 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. (...)

§ 1º. Fica criada a denominada folga compensatória, pela qual se excluem das exigências deste artigo os servidores que faltarem ao serviço como compensação a dias trabalhados em eventos oficiais realizados pelo município, tais como: juninão, eventos esportivos (campeonatos), festividades natalinas e réveillon, campanhas de saúde, eventos carnavalescos, comemorações ao aniversário da cidade, e serviços de brigada, para aqueles considerados brigadistas, observados os seguintes requisitos:

I – Com exceção dos servidores que atuarem como brigadista junto ao Corpo de Bombeiros, para cada dia trabalhado em eventos oficiais do município, e fora de seu horário normal de serviço, cada servidor terá direito a dois (02) dias de folga compensatória;

II – Com exceção dos servidores que atuarem como brigadistas junto ao Corpo de Bombeiros, para cada fração de dia trabalhado em eventos oficiais do município, independentemente do número de horas laboradas, e fora de seu horário normal de serviço, cada servidor terá direito a um (01) dia de folga compensatória;

III – Com exceção dos servidores que atuarem como brigadistas junto ao Corpo de Bombeiros, a comprovação do trabalho nas condições dispostas no inciso anterior será feita mediante declaração do servidor que organizar o evento ou do presidente da respectiva comissão organizadora;

IV – Para o gozo das folgas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, o servidor deverá requerer, com antecedência mínima de cinco (5) dias, autorização por escrito do chefe imediato, cabendo a este decidir de acordo com o interesse da Administração e a conveniência do serviço público, comunicando-se, após o deferimento, ao Departamento de Recursos Humanos.

V – Os servidores que atuarem como brigadistas em atividades específicas inerentes ao Corpo de Bombeiros, no período noturno de domingo à quinta-feira, com exceção das sextas-feiras, sábados e dias que antecedem feriados, terão direito a um (01) dia de folga compensatória a ser gozada no dia imediatamente seguinte.

VI – Somente será considerada a folga compensatória de que trata o inciso V, se antes do fechamento da folha de pagamentos que ocorre todo dia 15, o (a) bombeiro (a) responsável pelo atendimento da ocorrência encaminhar via ofício ao Poder Executivo cópia da ocorrência lavrada, inclusive com os dados de início e término, sob pena de desconto do respectivo dia.

§ 2º - Fica criada a denominada folga de aniversário, pela qual os servidores públicos municipais das esferas do poder executivo, legislativo, autarquias e fundações de Buritama terão direito a 1 (uma) folga a ser gozada no dia de seu aniversário.

§ 3º. Em razão do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, somente poderá haver a ausência de, no máximo, cinquenta por cento (50%) dos servidores de cada unidade administrativa.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 04 de dezembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820

Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2025.12.04 16:43:16 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 13, de 04 de dezembro de 2025, que "altera o Artigo 81, da Lei nº 2.024/1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 77/2022, modificada pela Lei Complementar nº 214/2022, acrescenta o direito a 1 (uma) folga no dia do aniversário do servidor, e dá outras providências".

A presente proposta visa aprimorar a legislação municipal referente às ausências justificadas dos servidores públicos, ampliando direitos, conferindo maior segurança jurídica e garantindo melhor organização administrativa.

1. Da atualização da Folga Compensatória:

A experiência administrativa dos últimos anos demonstrou a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de concessão da folga compensatória, especialmente para os servidores que se dedicam a atividades extraordinárias em eventos oficiais do Município.

A nova redação estabelece a obrigatoriedade de requerimento formal com antecedência mínima de cinco dias, acompanhado da autorização escrita do chefe imediato, como condição para o gozo das folgas compensatórias.

Essa alteração visa garantir maior previsibilidade, controle administrativo e continuidade dos serviços públicos, de modo a assegurar o atendimento adequado à população sem prejuízo dos direitos do servidor.

A proposição preserva o espírito da norma vigente, que reconhece o direito à folga compensatória, mas aperfeiçoa a gestão de pessoal e a eficiência administrativa, permitindo que o gestor imediato planeje a escala de trabalho e informe previamente o Departamento de Recursos Humanos.

Trata-se de medida que promove o equilíbrio entre o direito do servidor e o interesse público, conforme os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade (art. 37 da CF). Ressalta-se que a proposta não gera impacto financeiro e reforça as boas práticas de administração pública.

2. Da criação da Folga de Aniversário:

A inserção do § 2º, criando a **folga de aniversário**, representa uma importante política de valorização e reconhecimento do servidor público municipal.

O benefício, já adotado com êxito em diversos municípios brasileiros, demonstra ser medida de baixo impacto financeiro e organizacional, mas de grande efeito motivacional, contribuindo para:

- Melhoria do clima organizacional;
- Redução de estresse e aumento do bem-estar;
- Reconhecimento simbólico do servidor, reforçando seu vínculo com a Administração;
- Maior engajamento e satisfação na prestação dos serviços públicos.

Em ambos os casos o texto proposto estabelece limite máximo de cinquenta por cento (50%) de ausências por unidade administrativa, garantindo que o serviço público não seja prejudicado, preservando o equilíbrio entre direitos dos servidores e interesses da coletividade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um avanço na modernização e na organização da gestão de pessoal do Município.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820

Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2025.12.04 16:43:36 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal